

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

O Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, e do artigo 10 do Regimento Interno Provisório (Decreto estadual nº 5.514-R, de 29 de setembro de 2023), **CONVOCA PARA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO REGIONAL DA MRAE/ES**, conforme calendário aprovado pela Resolução nº 002/2023, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual), com início às 14 horas e término às 16 horas, do dia 28 de maio de 2024, de forma presencial no auditório denominado “sala decisão”, no 9º andar do Palácio da Fonte Grande, situado à Rua Sete de Setembro, 362 - Centro, Vitória – ES e de forma virtual no aplicativo ZOOM, no seguinte endereço eletrônico:

### **Entrar via aplicativo Zoom – Reunião de forma virtual**

<https://us02web.zoom.us/j/85796502209?pwd=dDIKTnRKdVIUVUI4UIE3SVVLeEZGdz09>

### **Pauta para deliberação:**

I – Resolução para transição relativa às funções públicas de interesse comum da RMGV para a MRAE – Conforme Art.21 da Lei Complementar 968/2021;

II – Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos;

III – Resolução para Tramitação de Processos na MRAE;

IV – Retificação da Resolução MRAE nº 003/2024 e

V – Informes sobre a elaboração do Regimento Interno Definitivo e informes gerais

Os documentos relativos à pauta estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, na aba da Microrregião, no endereço **www.sedurb.es.gov.br**

Em consonância com o Artigo 19 do Regimento Interno Provisório, aqueles do público externo interessados em participar da reunião devem realizar o credenciamento junto ao Secretário-Geral. Para tanto, é necessário enviar um e-mail para **mrae\_es@sedurb.es.gov.br** até a data limite de 23/05/2024.

Vitória, 13 de maio de 2024.

**SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

Secretário Geral da Autarquia da

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo

# ANEXO I

Minuta de Resolução para transição  
relativa às funções públicas de  
interesse comum da RMGV para a  
MRAE – Conforme Art.21 da Lei  
Complementar 968/2021

**RESOLUÇÃO MRAE-ES N° 0xx/2024**

Institui regulamento de transição relativa às funções públicas de interesse comum dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, atualmente previstos na Lei Complementar n° 318, de 17 de janeiro de 2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), para a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar n° 968, de 14 de julho de 2021.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício da competência prevista no art. 21, caput, da Lei Complementar Estadual n° 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a atual competência da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, através do art. 4º, §1º, IV, da Lei Complementar Estadual n° 318/2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar efetividade à competência relativa às funções públicas de interesse comum dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Temática transitória, criada pela Lei Complementar Estadual n° 968, de 14 de julho de 2021, no art. 21, §2º se reuniu conjuntamente com a instância de governança da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) e identificaram que não existe nenhum projeto ou trabalho em andamento que necessite de transição dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5514-R, de 29 de setembro de 2023, que institui o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Na data de publicação da presente Resolução tornar-se-á eficaz a atribuição de competências dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais para a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Espírito Santo realizada pelo caput do art. 21 da Lei Complementar nº 968/2021, de forma a que ficam suprimidas as competências da Região Metropolitana da Grande Vitória no que se refere aos mesmos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo – MRAE

## ANEXO II

### Minuta de Resolução para Contratação de Consultoria para Elaboração de Estudos

**RESOLUÇÃO MRAE-ES N° 0x/2024.**

Autoriza a contratação de consultoria para estudos técnicos visando a universalização do saneamento no Estado do Espírito Santo.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, I, e do art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar assessoria técnica especializada para realizar um estudo visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Espírito Santo, com objetivo de fornecer à MRAE/ES e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) embasamento para atuação no setor, conforme a legislação vigente (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020);

**CONSIDERANDO** que o Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021 estabeleceu que, as funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE/ES são desempenhadas, por tempo determinando, pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo – SEDURB;

**CONSIDERANDO** que os municípios atendidos pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), passaram pela aprovação da ARSP e ANA na viabilidade técnica e econômica comprovando a capacidade da empresa na universalização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), já possui Parcerias Público Privadas (PPP) em 03 municípios e lançou a consulta pública para contratação de outra PPP englobando os demais municípios visando o atingimento das metas antes mesmo do prazo legal de 2033;

**CONSIDERANDO** que os Planos Municipais de Saneamento, especificamente na área de atuação dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), necessitam de atualização;

**CONSIDERANDO** que as metas de universalização estabelecidas na Lei nº 14.026/2020, também envolvem os Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs), e uma vez que estes não foram obrigados a apresentar a viabilidade técnica e econômica, comprovando a capacidade dos SAAEs na universalização dos serviços, torna-se crucial desenvolver estratégias de elaboração de estudos e modelos para sabermos a real necessidade técnica e econômica visando a universalização dos serviços nesses sistemas,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a adotar os procedimentos necessários objetivando contratação de assessoria técnica especializada para realizar estudos técnicos visando a universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, voltado para os aparelhos prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAEs) no estado do Espírito Santo, em total consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que será realizada através da SEDURB a quem compete adotar os procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação.

**Parágrafo único:** Os estudos deverão conter no mínimo, diagnóstico dos sistemas existentes, prognóstico e estudos de alternativas para a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários da SEDURB financiarão o referido estudo, dentro dos limites orçamentários previsto pelo Governo do Estado do Espírito Santo para essa finalidade.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo – MRAE

## ANEXO III

### Minuta de Resolução para Tramitação de Processos na MRAE



## **MINUTA DE RESOLUÇÃO MRAE-ES N° XX/2024**

Regulamenta provisoriamente o inciso VII do artigo 13 da Lei Complementar nº 968/2021, instituindo o procedimento para tramitação dos processos nas instâncias de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES.

O Colegiado Regional, em reunião realizada em XX/XX/2024, na forma dos artigos 4º e 13 da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021, resolve emitir a seguinte resolução, até a aprovação do Regimento Interno Definitivo:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina provisoriamente o procedimento para a tramitação de processos de prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES, integrada pelo Estado do Espírito Santo e os 78 (setenta e oito) Municípios ora existentes, nos termos da Lei Complementar 968/2021 e do Decreto 5514-R de 29/09/2023.

**Parágrafo único.** Caso algum integrante da MRAE/ES tenha iniciado estudos ou procedimentos licitatórios visando à prestação dos serviços em qualquer das formas descritas no caput, deverá adequá-los aos trâmites previstos nesta Resolução.

**Art. 2º** Nos termos da Complementar 968/2021, compete à MRAE/ES apreciar os requerimentos formulados, incumbindo à estrutura de governança as seguintes atribuições:

I – Colegiado Regional: autorizar a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômico–financeira dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos;

II – Comitê Técnico: apreciar previamente as matérias de ordem técnica que integram a pauta das reuniões do Colegiado Regional, providenciando estudos técnicos que as fundamente;

III – Conselho Participativo: apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Regional.

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Regulamento, o procedimento observará as seguintes fases:

I - Requerimento: O interessado deverá protocolar junto à MRAE/ES por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, denominado E-Docs, disponível na rede mundial no endereço: <<https://e-docs.es.gov.br/>> e dirigir ao Secretário Geral um documento formal que inclua o pedido de autorização para elaboração de estudos de viabilidade ou para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes.

II - Admissibilidade preliminar: O Secretário Geral procederá à admissibilidade preliminar do requerimento, limitando-se à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos tanto na legislação quanto na presente Resolução.

III - Análise pelo Comitê Técnico: O Comitê Técnico promoverá a análise do requerimento e emitirá parecer técnico fundamentado, podendo, se necessário, solicitar novos documentos ao requerente.

IV – Análise pelo Conselho Participativo: Após a análise pelo Comitê Técnico, o Conselho Participativo apreciará o requerimento previamente à deliberação do Colegiado Regional para fornecer perspectivas sociais e comunitárias relevantes, conforme o Regimento Interno Provisório.

V - Deliberação pelo Colegiado Regional: Após a análise do parecer técnico e considerando as contribuições do Conselho Participativo, o Colegiado Regional realizará a deliberação final e emitirá a decisão sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**§1º** O requerimento que tenha como objeto a autorização para elaboração de estudos será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE.

**§ 2º** O requerimento que tenha como objeto a autorização para a prestação direta ou indireta, inclusive a delegada, de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes será identificado como REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

**Art. 4º** O Requerimento será protocolado junto a MRAE/ES e distribuído ao Secretário Geral para admissibilidade preliminar e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - Identificação do requerente;

II - Indicação da forma de prestação pretendida;

III - Estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental que demonstrem a viabilidade dos serviços para o próprio município, sem eliminar a viabilidade do restante da Microrregião, nem prejudicar a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos, se houver;

IV – Minutas de edital de licitação e de contrato que observe a legislação em vigor, se houver.

**§ 1º** A indicação prevista no inciso II acima deverá indicar, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:

- a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES;
- b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES.

**§ 2º** Os estudos previstos no inciso III acima deverão demonstrar, sem prejuízo de outros elementos, que a prestação na forma requerida:

- a) dispõe de viabilidade técnica e econômico-financeira para o requerente, sem eliminar a viabilidade do restante da MRAE/ES;
- b) não prejudica a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da MRAE/ES;
- c) esteja condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 3º** Caso seja identificada a ausência de um ou mais requisitos, o requerente será notificado pelo Secretário Geral para complementar a instrução do requerimento no prazo de até 30 dias;

**§ 4º** Contra a decisão prevista no § 3º acima, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração devidamente fundamentado em até 15 dias úteis, cabendo ao Colegiado Regional apreciar o pedido na Reunião Ordinária subsequente;

**§ 5º** Encontrando-se o requerimento devidamente instruído, o Secretário Geral o encaminhará para análise do Comitê Técnico.

**Art. 5º** O requerimento será distribuído pelo Presidente do Comitê Técnico entre seus membros para elaboração de relatório e voto, por meio de sorteio, o qual

poderá ser automático por sistema eletrônico, garantindo-se o equilíbrio na distribuição entre todos os integrantes do Comitê.

**Art. 6º** A partir do recebimento do requerimento, o (a) Relator (a) terá o prazo de até 30 dias úteis para elaborar o voto e requerer a inclusão do feito na pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária, visando a análise pelo Comitê Técnico.

**Parágrafo único.** O (a) Relator (a) poderá requerer prorrogação do prazo ao Secretário Geral, justificando a necessidade e expondo os motivos para tal prorrogação.

**Art. 7º** A análise do requerimento pelo Comitê Técnico observará o seguinte trâmite:

I – O Secretário Geral convocará, na forma do Regimento Interno Provisório, a Reunião Ordinária ou Extraordinária para a análise e decisão sobre o requerimento;

II – O (a) Relator (a) apresentará o seu voto por escrito aos demais integrantes do Comitê Técnico, o qual deverá constar no relatório contendo explanação suficiente à compreensão da matéria em análise, bem como a exposição dos fundamentos técnicos que sustentam a conclusão alcançada e a minuta de Parecer Técnico a ser proferida pelo Comitê;

III - O Secretário Geral dará início a deliberação pelo Comitê Técnico e poderá, a qualquer momento, intervir para disciplinar os debates;

IV – Aberta a discussão, os integrantes do Comitê Técnico poderão usar a palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimentos ao (a) Relator (a);

V – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que observará a ordem etária decrescente dos integrantes do Comitê Técnico;

VI - As deliberações dar-se-ão por maioria simples, sendo atribuído um voto para cada membro que o compõe;

VII - Após a deliberação o resultado da análise pelo Comitê Técnico resultará em Parecer Técnico opinando pelo deferimento do requerimento, com ou sem

condicionantes, ou no indeferimento do requerimento, que, em todos os casos, deverão ser informados ao requerente em até 05 dias úteis;

VIII – Na hipótese de deferimento do requerimento com condicionantes, após o devido cumprimento destas, o requerimento deverá retornar ao Comitê Técnico para análise conclusiva.

**Parágrafo único.** Contra o Parecer Técnico previsto no inciso VII acima, o requerente poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em até 30 dias úteis contados da publicação do Parecer no site da MRAE/ES, cabendo ao Colegiado Regional apreciá-lo na Reunião Ordinária subsequente.

**Art. 8º** Concluída a análise pelo Comitê Técnico, o requerimento será encaminhado ao Conselho Participativo que poderá, observado o prazo máximo de 50 dias úteis:

I - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas relacionados ao Requerimento;

II - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo mencionado no caput, será facultado ao Conselho Participativo a emissão de Parecer no prazo de até 20 dias úteis.

**Art. 9º** Quando não convocadas audiência ou consultas públicas pelo Conselho Participativo, o Secretário Geral poderá convocá-las na forma do Regimento Interno Provisório.

**Art. 10** Concluída a análise pelo Conselho Participativo, com ou sem a emissão de Parecer, em caso de dúvida jurídica, o requerimento será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único.** O Secretário Geral deverá explicitar de forma clara e específica a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos.

**Art. 11** Cumpridos os trâmites previstos nos artigos anteriores, o requerimento será submetido ao Colegiado Regional para deliberação na forma do Regimento Interno Provisório.

**Parágrafo único.** A decisão do Colegiado Regional deverá ser formalizada por meio de Resolução, que observará os termos do Regimento Interno Provisório.

**Art. 12** Da decisão do Colegiado Regional cabe recurso ao próprio Colegiado no prazo de até 30 dias úteis contados da publicação da Resolução no Diário Oficial e no site da MRAE/ES, que conterà as razões do pedido de reforma da decisão.

**Parágrafo único.** O Recurso deverá ser julgado na primeira Reunião Ordinária subsequente e, caso acolhido, o Colegiado Regional deverá disciplinar as diligências a serem adotadas.

**Art. 13** Esta Resolução é aplicável e vinculante a todos entes que integram a MRAE/ES e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo – MRAE

## ANEXO IV

Minuta de Resolução - Retificação da  
Resolução MRAE nº 003/2024



**RESOLUÇÃO MRAE-ES N° 0xx/2024**

Delega competência para representar a MRAE em Termos Aditivos aos Contratos de Programas já existentes.

O COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES, no exercício das competências previstas no art. 13, I, e do art. 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de anuir, firmar e assinar Termos Aditivos aos Contratos de Programas existentes da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica o Secretário Geral da Autarquia da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE-ES), autorizado a representar a MRAE-ES em Termo Aditivo aos Contratos de Programa em vigor celebrados entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os respectivos municípios, com a interveniência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP) em função de atualização de Planos de Saneamento.

**Parágrafo único.** O Termo Aditivo a que se refere o artigo primeiro versará exclusivamente sobre à inclusão, exclusão ou alteração de metas, desde que não haja impacto econômico-financeiro no Contrato, atestado pelas partes que deverão expressamente renunciar ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Art. 2º** A minuta do Termo Aditivo será submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão do artigo 22, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

**Art. 3º** - O Secretário Geral informará ao Colegiado Regional a relação dos Termos Aditivos firmados e providenciará sua publicação no sitio oficial da MRAE-ES.

**Parágrafo único.** A CESAN e os municípios contratantes deverão providenciar a publicação do Termo Aditivo em seus sítios oficiais a fim de conferir transparência e publicidade aos mesmos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003/2024 de 1º de fevereiro de 2024.

Vitória, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Presidente do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do  
Estado do Espírito Santo - MRAE